



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE
(1º Esqd REC/1943)
ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO OCS/PSA Nº 01/2026

FUSEx/SAMMED/PASS/SAMEx

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES,
ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.**

VALENÇA-RJ - 2026

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1. DA CONVOCAÇÃO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES**
- 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO**
- 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 9. DO REAJUSTE**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**
- 12. DAS SANÇÕES.**
- 13. DA RESCISÃO**
- 14. DOS RECURSOS**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
- 16. DA REVOGAÇÃO**
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 18. DO FORO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE
(1º Esqd Rec/1943)
ESQUADRÃO TENENTE AMARO**

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1. A União, representada pelo 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão de Contratação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 96, de 28 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos **interessados** que, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:
 - 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - 1.2.2. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
 - 1.2.3. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019;
 - 1.2.4. Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986;
 - 1.2.5. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
 - 1.2.6. Portaria nº 416, de 14 de maio de 2015 (EB10-IG-01.016);
 - 1.2.7. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
 - 1.2.8. Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003;
 - 1.2.9. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
 - 1.2.10. Portaria nº 1.742, de 18 de maio de 2022 (EB-IG-02.032) 2ª edição;

- 1.2.11. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (EB10-IG 02.031);
- 1.2.12. Portaria nº 139-DGP, de 07 de julho de 2015 (EB 30-IR-10.004);
- 1.2.13. Portaria nº 048, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.2.14. Portaria nº 049 - DGP, de 02 de março de 2009;
- 1.2.15. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57);
- 1.2.16. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.17. Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019 (EB30 IR 10.007);
- 1.2.18. Nota informativa nº 001 D Sau, de 13 de outubro de 2011;
- 1.2.19. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.20. Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 1995, do MARE;
- 1.2.21. Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.22. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.23. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.2.24. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018; e
- 1.2.25. Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta do Preço e Condições de Pagamento
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas, Citopatologia e Anatomopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista

Anexo "H"	Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas
Anexo "I"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Cíveis de Saúde (OCS)
Anexo "J"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "K"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "L"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo "M"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo "N"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica da UG FuSEx e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo "O"	Termo de Responsabilidade
Anexo "P"	Lista Referencial de Custos em Clínicas
Anexo "Q"	Lista de Referencial de Exames Genéticos

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e terá vigência por 5 (cinco) anos a partir da data de publicação.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.lesqdcl.eb.mil.br, Whatsapp (24) 99248-3145 ou ser recebida por mensagem eletrônica através do e-mail lesqdcamv@gmail.com; ebfusex@hotmail.com.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, nos Municípios de Valença, Vassouras e Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica, análises clínicas, citopatologia e reabilitação aos beneficiários do SAMMED/FuSEx, PASS, Fator de Custo e SAMEx, e seus dependentes, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021,

fundamentado na inviabilidade de competição, aplicando-se, no que couber, o art. 74 da mesma Lei.

- 2.2. Para fins de planejamento e em observância ao art. 7º, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024, os quantitativos estimados de cada grupo de serviço, com as respectivas unidades de medida, constam do Projeto Básico, do Estudo Técnico Preliminar e dos anexos técnicos que integram este Edital, possuindo caráter meramente estimativo e não gerando obrigação de consumo mínimo pela Administração
- 2.3. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará os Municípios do Estado do Rio de Janeiro-RJ (Valença, Vassouras e Barra do Piraí).
- 2.4. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, serviço de atendimento de enfermagem e locação de material hospitalar, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.
- 2.5. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais SUB CREDENCIADOS no momento da assinatura do contrato principal;
- 2.6. O SUB CREDENCIADO deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;
- 2.7. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.
- 2.8. A guia emitida tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão para uso do beneficiário x credenciado (estará impresso na guia **NÃO RECEBER APÓS xx/xx/xxxx**). Após este prazo, a guia não poderá ser recebida pela empresa, sendo essencial que o atendimento ocorra dentro deste período. Caso a guia esteja vencida no momento do atendimento, deve ser solicitado ao paciente que realize a troca da guia junto ao FUSEx. A guia deve ser devolvida ao credenciante em até 75 (setenta e cinco) dias após a sua emissão. Caso contrário, após esse prazo, a guia será sujeita a glosa administrativa, ou seja, será desconsiderada para fins de pagamento, não havendo possibilidade de recurso, salvo justificativa por escrito da OCS/PSA.
- 2.9. A metodologia do atendimento:

Identificação: O atendimento será vinculado obrigatoriamente à conferência da identidade militar/civil e do cartão do beneficiário (FuSEx/PASS/SAMMED), conforme previsto no Item 6 deste Edital.

Prontuário e Registros: A Credenciada deverá manter prontuário médico individualizado, físico ou eletrônico, organizado de forma a permitir a **Auditoria Concorrente** por oficiais médicos do 1º Esqd C L, garantindo o sigilo ético-profissional.

Instalações Físicas: Os locais de atendimento deverão possuir Alvará Sanitário vigente e atender às normas de acessibilidade da **NBR 9050**, garantindo o acesso adequado a pacientes idosos e Pessoas com Necessidades Especiais (PNEE).

- 2.10. É vedada a interrupção de tratamentos em curso (como quimioterapia, hemodiálise ou fisioterapia para PNEE) sem aviso prévio de 30 (trinta) dias e justificativa técnica aceita pela Seção de Saúde da UG.
- 2.11. É vedada a cobrança de qualquer valor complementar ("por fora") ao beneficiário, sendo o pagamento realizado exclusivamente pela União conforme os valores da **Tabela CBHPM/Anexo A**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e os contratos firmados após a publicação do Edital terão vigência limitada ao período remanescente de vigência do instrumento convocatório.
- 3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo de 05 anos (60 meses), a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e os contratos terão vigência limitada ao período remanescente de vigência do instrumento convocatório.
- 3.1.2 O cadastramento de novos interessados permanecerá aberto enquanto vigente este Edital, sendo admitida, a qualquer tempo, a apresentação de documentação por OCS e PSA que pretendam integrar a rede credenciada, desde que atendidas as condições de habilitação, qualificação e demais exigências previstas neste instrumento.
- 3.1.3. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos e impessoais, considerados, conforme o caso, a necessidade assistencial do beneficiário, a especialidade requerida, a disponibilidade do credenciado, a capacidade de atendimento, a regulação realizada pela Seção de Saúde e, quando cabível, a livre escolha do beneficiário.
- 3.1.4. A formalização contratual dos interessados habilitados ocorrerá à medida que forem concluídas as análises documentais e verificadas as condições para celebração do ajuste, observadas as regras deste Edital, a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa e o critério objetivo de distribuição da demanda, preservada a igualdade de oportunidade entre os interessados.
- 3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.3. Não poderão participar deste credenciamento:
- 3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

- 3.3.2. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
- 3.3.3. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
- 3.3.4. Para fins de comprovação, o interessado deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
- 3.3.5. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.3.6. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de procedimento de credenciamento ou impedidas de contratar com o 1º Esquadrão de Cavalaria Leve ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- 3.3.7. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.8. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 3.3.9. Pessoas jurídicas em processo falimentar;
- 3.3.10. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.11. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
- 3.3.12. Pessoas jurídicas que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);
- 3.3.13. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 3.3.14. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.15. Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do SAMMED isentos e dependentes/SAMMED FUSEx/PASS e SAMEx, bem como do Comandante desta 1º Esquadrão de Cavalaria Leve (Aeromóvel) ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 3.3.16. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
- 3.4. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.
- 3.5. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.6. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo “I”, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:
- 3.6.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
- 3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- 3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 3.6.4. Conter a relação de serviços;
- 3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 3.6.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo ser por meio eletrônico.
- 3.7. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo “J”, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
- 3.7.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
- 3.7.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- 3.7.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 3.7.4. Conter a relação de serviços;
- 3.7.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 3.7.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
- 3.7.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

- 3.7.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.
- 3.7.9. O médico poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 1º do Decreto nº 4.113/1972.
- 3.8. A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.
- 3.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos.
- 3.10. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos Art. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.
- 4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.
- 4.2. Caso a Comissão não alcance êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.2.1 Requisitos Técnicos/Operacionais:

- **ABNT NBR 9050:2020** - O local de atendimento do credenciado deverá garantir acessibilidade física a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as especificações da ABNT NBR 9050:2020 (ou sua versão mais atualizada), incluindo, mas não se limitando a: rotas acessíveis, banheiros adaptados, sinalização tátil/visual e mobiliário adequado, garantindo autonomia, conforto e segurança.

- **Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP)** - A instituição deverá utilizar Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), conforme diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e normas da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde), garantindo a rastreabilidade, confidencialidade e segurança dos dados. O prontuário deve permitir o armazenamento estruturado dos dados.

4.3. Serão utilizados fielmente os valores e tabela dispostos no Anexo “A” deste Edital.

4.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.2. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.3. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procuração que outorgue poderes para terceiros;

4.4.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.7. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.8. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘g’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.8.1. Ata de fundação;

4.4.8.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.8.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.8.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.8.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.8.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do procedimento de credenciamento;

4.4.8.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.5. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.1. Carteira de Identidade; e,

4.5.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.11. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o interessado deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.12. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.12.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.12.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.13. Prova de inscrição do interessado no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.15. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.15.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.15.2. Caso o interessado seja pessoa física, não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.15.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.15.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos interessados deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.16. Qualificação técnica:

4.16.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.17. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo dos seguintes profissionais (médicos, odontólogos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos);

4.18. Documentação do responsável técnico da OCS:

RG e CPF;

Certificado de especialidade;

Registro no Conselho de Classe.

4.19. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

Nome completo;

Especialidade clínica;

Número no registro de classe.

Alvará de localização e funcionamento válido;

Alvará de autorização sanitária válido;

4.20. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.21. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.22. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.23. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

- 4.24. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 4.25. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;
- 4.26. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
- 4.27. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;
- 4.28. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.
- 4.29. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
- 4.30. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.30.1. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 4.30.2. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo dos seguintes profissionais (médicos, odontólogos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos);
- 4.30.3. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;
- 4.31. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 4.32. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 4.33. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

I-Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

II-Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

III-Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

IV-Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

V-Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

VI-Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

VII-Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial; e

VIII-Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.34. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.35. Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo “K”.

4.35-A. O interessado deverá apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.35-B. A documentação apresentada pelos interessados será analisada pela Comissão de Contratação ou pelo Agente responsável no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento integral dos documentos exigidos para habilitação, admitida prorrogação motivada.

4.35-C. Permanecem aplicáveis os modelos de declarações já previstos neste Edital, sem prejuízo da inclusão de outros instrumentos declaratórios que se mostrem necessários à adequada instrução do credenciamento.

4.36. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I-SICAF;

II-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

III-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

IV- CADIN(Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal)

4.36.1. A existência de registro no CADIN impedirá a formalização do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002.

4.37. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.38. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.39. Para classificação dos hospitais de acordo com a complexidade, a equipe de credenciamento, designada pelo Cmt, Ch ou Dir UG/FUSEx. deverá utilizar o Edital de Credenciamento da 1ª Região Militar (1ª RM). A remissão ao Edital de Chamamento Público nº 3/2024 da 1ª Região Militar possui caráter exclusivamente referencial, voltada ao aproveitamento de boas práticas administrativas e parâmetros técnicos já consolidados no âmbito da 1ª RM.

4.40. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.41. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inhabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA.

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital publicado terão vigência limitada ao período remanescente de vigência do instrumento convocatório.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a publicação do ato autorizativo da contratação por credenciamento, fundamentada na inviabilidade de competição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. Os contratos se darão de acordo com a Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), em especial, além de outras normativas implicitamente correlatas à matéria.
- 6.7. O prazo de contratação será da assinatura do termo de contrato até o final de vigência do edital de contratação.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 7.2. Os beneficiários do SAMMED FuSEx [correspondem aos militares da ativa, inatividade, pelos (as) pensionistas que possuem vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar e contribuem para o FuSEx, e pelos dependentes instituídos em vida pelo militar] deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:
- 7.2.1. Os beneficiários do SAMMED FuSEx deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade
- 7.2.2. Quando o beneficiário SAMMED FuSEx não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário SAMMED FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
- 7.3. Os beneficiários do SAMMED Dependentes [constituído de dependentes de militares que não preencheram os requisitos para se cadastrarem como beneficiários do FuSEx, mas, amparados pelo Estatuto dos Militares, antes das alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:
- 7.4. Os beneficiários do SAMMED Dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
- 7.5. Quando o beneficiário SAMMED Dependentes não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário SAMMED FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique)

- 7.6. Os beneficiários da PASS (servidores civis ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, vinculados ao EB, inscritos na PASS) deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
- 7.7. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
- 7.8. Os beneficiários do SAMMED isentos [constituído pelos alunos dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/NPOR) e pelos cabos e soldados do Efetivo Variável (Cb/Sd EV)], usuários do Fator de Custos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.
- 7.9. Os beneficiários do SAMEx-Cmb [constituído pelos ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e os dependentes instituídos em vida pelo ex-combatente gerador da pensão), usuários do Fator de Custos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
- 7.10. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMEx-Cmb, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
- 7.11. Caso o atendimento culmine na internação do beneficiário, o CREDENCIADO deverá comunicar a ocorrência ao CREDENCIANTE, de imediato mediante telefone e e-mail definido neste Edital. Ao ser comunicado, o CREDENCIANTE enviará o auditor concorrente ou médico designado, que visitará o paciente e emitirá parecer sobre a comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na OCS e proporcionar evacuação para uma Organização Militar de Saúde (OMS).
- 7.12. Caso o beneficiário ou seus familiares optem por permanecer na OCS, esta CREDENCIANTE não poderá se responsabilizar ou ressarcir as despesas.
- 7.12.1. O SAMMED FuSEx/Dependentes e isentos/PASS/SAMEx-Cmb não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
- 7.12.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolve equipe multidisciplinar.
- 7.13. No caso da prestação de serviços de reabilitação serão tratadas no Anexo “A”, deste Edital.

- 7.14. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao beneficiário, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do credenciado, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.
- 7.14.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas Externa do CREDENCIANTE.
- 7.14.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de consumo, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.
- 7.15. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 7.16. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 7.17. Nos contratos a que se referem os subitens 6.15 e 6.16 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 7.18. Nos contratos cujo objeto refere-se às terapias complementares nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED FuSEx com necessidades especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares.
- 7.19. No atendimento de beneficiários com Necessidades Especiais, o médico:
- 7.20. Solicitará o tipo de reabilitação e o número de sessões; e
- 7.21. Definirá a duração do tratamento.
- 7.22. A solicitação do médico será analisada e homologada pela Comissão de Ética desta CREDENCIANTE.
- 7.23. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

- 7.24. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e da Seção de Auditoria Médica Externa da Unidade Gestora do FuSEx (UG FuSEx), bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo “N”, deste edital.
- 7.25. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.
- 7.26. A execução e controle dos serviços CREDENCIADOS serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
- 7.26.1. O CREDENCIANTE deverá enviar a GE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao CREDENCIADO no caso de morte de algum usuário.
- 7.26.2. Nos casos de atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise, estas contas devem ser encerradas e apresentadas a cada 45 dias, a partir do atendimento do beneficiário.
- 7.26.3. O agendamento de consultas, exames e terapias não deverão ultrapassar 30 (trinta) dias de espera, salvo em casos excepcionais (férias, motivo de saúde, reforma, mudança e etc).
- 7.27. Havendo necessidade desta CREDENCIANTE, os profissionais médicos dos CREDENCIADOS poderão realizar exames médicos especializados ou procedimentos nas instalações do CREDENCIANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo para este fim.
- 7.28. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine a fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papel em branco.
- 7.29. A credenciada poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de aditivo.
- 7.30. A **Infraestrutura Física**: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. O local de atendimento do credenciado deverá garantir acessibilidade física a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as especificações da **ABNT NBR 9050:2020** (ou sua versão mais atualizada), incluindo, mas não se limitando a: rotas acessíveis, banheiros adaptados, sinalização tátil/visual e mobiliário adequado, garantindo autonomia, conforto e segurança.
- 7.31. A instituição deverá utilizar **Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP)**, conforme diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM) e normas da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde), garantindo a rastreabilidade, confidencialidade e segurança dos dados. O prontuário deve permitir o armazenamento estruturado dos dados

7.32. O ciclo da Guia de Encaminhamento (GE) inicia-se com a identificação da necessidade assistencial do beneficiário, a partir de atendimento na Seção de Saúde do 1ª Esqd C L ou por médico responsável, que avalia o quadro clínico e define a necessidade de encaminhamento para atendimento especializado, exame ou procedimento (haverá sempre a necessidade de vistas do pedido/encaminhamento médico por um médico militar). Após essa avaliação, é realizada a emissão da Guia de Encaminhamento, devidamente autorizada pela Seção de Saúde, contendo a indicação do serviço a ser prestado, o prestador credenciado (OCS/PSA), bem como eventuais parâmetros técnicos e administrativos. De posse da GE, o beneficiário dirige-se ao prestador credenciado para a realização do atendimento autorizado, observando os limites e condições estabelecidas na GE. Após a execução do serviço, o prestador registra os procedimentos realizados, anexando à Guia de Encaminhamento a documentação comprobatória, como laudos, relatórios médicos, exames e demais evidências da prestação do serviço. Em seguida, a documentação é encaminhada à Seção de Faturamento e Auditoria da Organização Militar/UG FuSEx, onde será realizada a conferência técnica e administrativa, verificando a conformidade entre o que foi autorizado, o que foi executado e o que está sendo cobrado. Havendo conformidade, o processo segue para o atesto do fiscal ou autoridade competente, permitindo a liquidação da despesa e posterior pagamento ao credenciado. Caso sejam identificadas inconsistências, glosas ou divergências, o processo é devolvido ao prestador para ajustes ou justificativas, podendo haver redução de valores ou indeferimento parcial/total da cobrança. Após a regularização e validação final, conclui-se o ciclo com o pagamento do serviço prestado e o devido registro nos sistemas de controle do FuSEx, garantindo a rastreabilidade, a transparência e o controle dos gastos assistenciais. Esse fluxo assegura que todos os atendimentos sejam previamente autorizados, devidamente executados, auditados e pagos em conformidade com as normas vigentes.

7.33. DO CONTROLE, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, a execução dos contratos decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, compreendendo gestor do contrato, fiscal titular e respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das orientações contidas nas Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (EB10-IG-12.002) e Portaria Exército (EB 90-N-08. 004) nº 37-SEF, de 14 ABR 20.

7.33.1. O detalhamento das atribuições dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, bem como os procedimentos de controle da execução, faturamento, glosa, comunicação de ocorrências e demais rotinas administrativas e assistenciais, constará do Projeto Básico e do instrumento contratual correspondente

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas, índices, valores e regras de remuneração, estabelecidos no Anexo “A” deste edital:
- 8.2. Qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens incluídos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 8.3. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

- 8.4. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor constante no Anexo “A”.
- 8.5. Para honorários de procedimentos médicos classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM e valor do UCO, adotar-se-á o constante no Anexo “A”.
- 8.6. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT) para clínicas e hospitais, classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotado o constante no Anexo “A”.
- 8.7. Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia, com o valor constante no Anexo “A” deste edital.
- 8.8. Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados, conforme a tabela constante do Anexo “A”.
- 8.9. Os serviços de terapias especiais serão remunerados conforme constante do Anexo “A” deste edital.
- 8.10. No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e cirurgiões-dentistas serão adotados os valores constantes no Anexo “A” deste Edital.
- 8.11. Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.
- 8.12. Em medicamentos não constantes na tabela referenciada:
- 8.13. O CREDENCIADO irá comprovar o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;
- 8.14. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de sua Seção de Auditoria Médica Externa, conforme o procedimento previsto no contrato.
- 8.15. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização do procedimento.
- 8.16. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO e ao CADIN.
- 8.16.1. Constatada a existência de registro no CADIN, o pagamento ficará suspenso até que o credenciado comprove a regularização do débito, não gerando direito a juros ou correção monetária pelo período de atraso causado pela inadimplência do prestador, em conformidade com a Lei nº 10.522/2002.
- 8.17. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 8.18. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, portador do CNPJ nº 09.603.175/0002-49 ou 09.603.175/0001-75 da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação dos serviços cobrados.
- 8.19. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal pelo CREDENCIADO, contado da data de protocolo das Notas Fiscais na UG/FUSEx 1º Esquadrão de Cavalaria Leve e após a aferição da respectiva lisura.
- 8.20. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de

compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.21. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 8.22. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.23. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.24. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.25. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:
 - 8.25.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;
 - 8.25.2. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, até o 10º dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa da UG/FUSEx 1º Esqd C L , a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da UG/FUSEx 1º Esqd C L, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do

FUSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

- 8.25.3. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 8.25.4. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis da PASS, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 8.25.5. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;
- 8.25.6. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 8.25.7. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 8.25.8. O Credenciante realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 75 (setenta e cinco) dias da data de sua emissão, salvo justificativa por escrito da OCS/PSA.
- 8.26. A Credenciada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria da UG/FUSEx 1º Esqd C L, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa (SFC).
- 8.27. Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 7.25.8.
- 8.28. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 8.28.1. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas pela auditoria técnica em até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do protocolo regular das faturas. A glosa parcial não impede o pagamento da parcela incontroversa dentro do prazo de 30 dias previsto em lei..
- 8.28.2. Havendo glosa, a UG/FUSEx comunicará o fato ao CREDENCIADO via correio eletrônico oficial ebfusex@hotmail.com., que poderá apresentar recurso motivado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, acompanhado de justificativa técnica e administrativa.
- 8.29. O CREDENCIADO deverá confirmar o recebimento do Relatório de Auditoria em até **02 (dois) dias úteis**. O silêncio após este prazo será considerado como ciência tácita para fins de contagem do prazo recursal.

- 8.30. A CREDENCIANTE deverá responder ao recurso de glosa no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, proferindo decisão motivada, admitida a solicitação de diligências complementares que suspendem a contagem do prazo..
- 8.31. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADO. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.
- 8.32. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 8.33. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail ebfusex@hotmail.com.
- 8.34. A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os seguintes dados cadastrais:

Órgão: 1º Esquadrão de Cavalaria Leve

Endereço: Rua Comendador Antônio Jannuzzi, 415, Bairro Belo Horizonte

Município/UF: Valença - RJ | CEP: 27.600-785

8.34.1. Quanto à identificação tributária (CNPJ), a **CREDENCIADA** deverá obrigatoriamente vincular a emissão do documento fiscal à **Nota de Empenho** que acobertou a **prestação do serviço**.

8.34.2. Conforme a descentralização de recursos utilizada, o faturamento ocorrerá por uma das seguintes unidades:

- **UASG 167338** (CNPJ 09.603.175/0002-49); ou
- **UASG 160338** (CNPJ 09.603.175/0001-75).

8.34.3. É responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA conferir os dados da unidade gestora no empenho antes da emissão da nota fiscal, garantindo a exata correspondência entre o fato gerador e a respectiva célula orçamentária."

- 8.35. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 8.36. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 8.37. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 8.38. As faturas deverão ser processadas separadamente por natureza de vínculo (FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb), discriminando: número de ordem, data, número da GE, nome do usuário, identidade, matrícula (PREC/CP e sequência familiar), valores em reais, relatório de conferência (espelho) e ficha de controle.

8.38.1. Havendo discordância nos valores, a Administração efetuará a glosa. O CONTRATADO poderá interpor **RECURSO DE GLOSA**, nos termos do Art. 165 da

Lei nº 14.133/21, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial por correio eletrônico.

8.38.2. É vedada a acumulação de faturas de meses distintos para apresentação conjunta, salvo motivo justificável aceito pela Administração. O acolhimento do recurso permitirá o pagamento da parcela anteriormente glosada em fatura complementar ou no lote subsequente.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os valores previstos no Anexo “A” deste Edital poderão ser atualizados e republicados anualmente, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, que reflitam a realidade do mercado, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021 e autorização da 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, 1ª Região Militar e Diretoria de Saúde.
- 9.2. Os reajustes ocorrerão por apostilamento, utilizando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), interregno mínimo de 12 meses, após solicitação prévia, homologação do Escalão Superior (1ª Região Militar e Diretoria de Saúde) nas condições previstas nos referenciais de custos constantes no Anexo A do Edital, obedecendo à tabela CBHPM como parâmetro e os procedimentos descritos no referente anexo por proposta da contratada.
- 9.3. O objeto em torno do qual se firmará o contrato deverá ser clara e objetivamente descrito pelo CONTRATADO por meio da “CARTA PROPOSTA”, para OCS, e “REQUERIMENTO”, para PSA, conforme modelo disponibilizado no Edital de Credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:
- 10.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 10.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal pelo CREDENCIADO.
- 10.4. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
- 10.5. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto de CREDENCIANTE.
- 10.6. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

- 10.7. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e normas vigentes de Órgãos reguladores;
- 10.8. Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço do CREDENCIADO.
- 10.9. Reavaliar semestralmente, emitindo parecer formal, os procedimentos e tratamentos de caráter contínuo, em especial às áreas de odontologia, reabilitação física, psicológica, psiquiátrica e fonoaudiológica, estabelecendo a necessidade de continuidade ou não do tratamento; e
- 10.10. Disponibilizar a legislação do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, protocolos, tabelas, notas técnicas, manual de Auditoria e demais normas e orientações pertinentes para a prestação do objeto do Credenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:
- 11.2. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 11.3. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.4. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 11.5. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 11.6. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11.7. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 11.8. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 11.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 11.10. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.
- 11.11. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO.
- 11.12. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

- 11.13. Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.
- 11.14. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e demais normas sanitárias e correlatas vigentes.
- 11.15. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do CREDENCIAMENTO sem comunicação ao CREDENCIANTE e autorização específica, sob pena de rescisão contratual imediata.
- 11.16. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 24 horas úteis. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida antes do seu vencimento (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano).
- 11.17. Manter durante todo o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange ao cadastro no SICAF, à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.
- 11.18. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.
- 11.19. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, Ministério da Defesa e Órgão Reguladores, atendendo às suas normas e diretrizes.
- 11.20. O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.21. Os médicos e outros profissionais quando solicitarem procedimentos e exames a serem executados pelo CREDENCIADO, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de procedimento de credenciamento ou de prescrição o respectivo código da tabela CBHPM ou equivalente ou de outra relativa à prestação do serviço específico.
- 11.22. O CREDENCIADO terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários solicitados pela seção de auditoria externa da UG FuSEx, a contar da data da entrada das contas (faturas) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.
- 11.23. Será realizada a glosa administrativa total das contas não apresentadas dentro do prazo definido neste edital.
- 11.24. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
- 11.25. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 11.26. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento de credenciamento sem motivo justificado;
- 12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 12.1.6. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

- 12.2.1. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.2. Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 30 (trinta) dias;

12.2.3. As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

- 12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;
- 12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato:
 - 12.3.2.1 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 12.3.2.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e 12.1.2
- 12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
- 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.
- 12.7. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.
- 12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- 12.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Comando da 1º Esquadrão de Cavalaria Leve.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:
- 13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

- 13.1.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 13.1.1.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.1.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.1.1.4. A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIADO;
- 13.1.1.5. Em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.1.1.6. Em razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE;
- 13.1.1.7. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 13.1.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 13.1.3.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

- 13.3. O Comando do 1º Esquadrão de cavalaria Leve (Aeromóvel) poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.
- 13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 13.4.1. Devolução de garantia;
 - 13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.
 - 13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.
- 13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 13.9. DO DESCREDENCIAMENTO.
- a. O descredenciamento poderá ocorrer, a qualquer tempo, por solicitação formal do credenciado, por perda superveniente das condições de habilitação, por descumprimento das condições do Edital, do contrato ou das normas aplicáveis, bem como por interesse da Administração, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.
 - b. O descredenciamento não se confunde com a rescisão contratual, produzindo efeitos próprios no âmbito do chamamento público e da permanência do interessado na rede credenciada.

- c. Na hipótese de pedido do credenciado, os efeitos do descredenciamento ocorrerão após 30 (trinta) dias do protocolo do requerimento, ressalvada situação diversa devidamente motivada pela Administração.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- 14.3. Os recursos deverão ser via sistema do site compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para:

I - Impugnar o Edital, quando verificar vício, ilegalidade ou inconsistência em suas disposições, devendo formalizar o pedido, devidamente fundamentado, por meio do sistema Compras.gov.br; e

II - Solicitar esclarecimentos ou apresentar manifestação, quando houver dúvidas quanto à interpretação das regras, procedimentos ou condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Parágrafo único. Em razão do caráter contínuo do credenciamento, os pedidos de esclarecimento e as manifestações relacionadas à operacionalização do procedimento poderão ser apresentados durante a vigência do Edital. A impugnação ao instrumento convocatório observará o rito e os prazos legais aplicáveis, devendo ser processada de forma a não comprometer a isonomia, a publicidade e a segurança jurídica do procedimento.

- 15.2. A Administração responderá às impugnações e pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 15.3. Na hipótese de recurso ou impugnação que verse sobre a habilitação ou condição de outro CREDENCIADO (OCS ou PSA), o interessado questionado será notificado para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa.
- 15.4. Recebidas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para sua apresentação, o Agente de Contratação ou a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 3 (três) dias úteis para motivar sua decisão (manter ou reformar o ato).

15.5. Caso a decisão não seja reconsiderada pelo Agente/Comissão, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, que deverá proferir decisão final no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. O acolhimento de impugnação que resulte em alteração do Edital exigirá a republicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a devida retificação do instrumento convocatório e a observância dos prazos inicialmente previstos, assegurado o tratamento isonômico aos interessados.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar o procedimento de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta.

16.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros CREDENCIADOS para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

- 17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.4. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 1º Esquadrão de Cavalaria Leve.
- 17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica, ou seja, possível a transferência para outra OCS.
- 17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
- 17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a um novo credenciamento, este passará a regular a internação.
- 17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao 1º Esquadrão de Cavalaria Leve e encaminhadas para endereço eletrônico lesqdcamv@gmail.com , ebfusex@hotmail.com ou Whatsapp (24) 99248-3145.
- 17.10. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme Parecer nº 02146/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU de 06 de outubro de 2025.
- 17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos técnicos e instrumentais:
- I- Projeto Básico;
- II- Estudo Técnico Preliminar; e
- III- Minutas de contrato e demais anexos já indicados no item 1.3, observada a numeração definitiva do instrumento.

18. DOS ANEXOS**18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO A – Preços e Condições de Pagamentos);

ANEXO B – Minuta de Contrato para Clínicas Médicas;

ANEXO C – Minuta de Contrato para Clínicas Odontológicas;

ANEXO D – Minuta de Contrato para Clínicas de Reabilitação;

ANEXO E – Minuta de Contrato para Laboratórios;

ANEXO F – Minuta de Contrato para PSA (Profissional de Saúde Autônomo);

ANEXO G – Minuta de Contrato para PSA – Cirurgião-Dentista;

ANEXO H – Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas;

ANEXO I – Modelo de Carta Proposta OCS;

ANEXO J – Modelo de Requerimento de Inscrição PSA;

ANEXO K – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF;

ANEXO L – Termo de Conciliação Judicial (MPT e União);

ANEXO M – Áreas de Prestação de Serviços (Valença, Vassouras e Barra do Piraí);

ANEXO N – Procedimentos sujeitos a parecer da Comissão de Ética Médica;

ANEXO O – Termo de Responsabilidade;

ANEXO P – Lista Referencial de Custos em Clínicas;

ANEXO Q – Lista Referencial de Exames Genéticos.

19. DO FORO.

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Barra do Piraí - RJ, próximo à UG/FUSEx 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Valença-RJ, 11 de junho de 2026.

JULLYA REGINA RODRIGUES ALMEIDA - 1º Ten Med
Presidente da Comissão de Contratação de OCS e PSA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ASSUNTO: Aprovação da Fase Preparatória e Encaminhamento para Análise Jurídica.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 64517.001181/2026-00 (Credenciamento OCS/PSA 01/2026).

1. No exercício das atribuições que me são conferidas como Ordenador de Despesas do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve, e após análise dos documentos que compõem a fase preparatória do certame em epígrafe, **RESOLVO:**
2. **APROVAR** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Projeto Básico, os quais demonstram a necessidade e a viabilidade técnica da contratação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, odontológicos e de PNEE para a Guarnição de Valença-RJ e adjacências, sob o rito do Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021).
3. **APROVAR** a metodologia de fixação de preços baseada no Art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, fundamentada na utilização de tabelas referenciais oficiais (CBHPM, RNPF e FuSEx), diante da inviabilidade de competição própria do objeto.
4. **AUTORIZAR** o prosseguimento do feito e o ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS à assessoria jurídica competente (CJU), nos termos do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para o devido exame de legalidade do Edital e suas Minutas.
5. **DETERMINAR** à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) que, após a emissão do parecer jurídico favorável e o saneamento de eventuais ressalvas, proceda à publicação do Edital e sua devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
6. Publique-se em Boletim Interno e cumpra-se

Valença-RJ, 11 de junho de 2026.

GUILHERME HORN - Cap
Ordenador de Despesas do 1º Esquadrão de Cavalaria Leve